



00037

Divisão de Administração

- LEI Nº 1.858/77-

DISPONDO SOBRE: Criação e Organização do Sistema de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

- ARTIGO 1º - As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:
- I- Planejamento
 - II- Coordenação
 - III- Controle
- ARTIGO 2º - A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do Município.-
- ARTIGO 3º - As atividades administrativas e, especialmente, a elaboração e execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis da administração municipal.-
- ARTIGO 4º - O controle das atividades administrativas deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos.-
- ARTIGO 5º - O Sistema de Planejamento, Coordenação e Controle será implantado e dirigido por uma Assessoria de Planejamento e Controle, órgão de assessoramento geral do Prefeito Municipal, que fica criado por esta lei.-

CAPITULO II
Da Competência Geral

- ARTIGO 6º - Compete á Assessoria de Planejamento e Controle atuar em todas as áreas do Governo Municipal, assim identificado:
- I- Área institucional administrativa
 - II- Área socio econômica;
 - III- Área físico territorial.-
- ARTIGO 7º - Nas áreas mencionadas no artigo anterior, dentre as atividades que lhe são pertinentes, são consideradas específicas as seguintes:



00038

Divisão de Administração

fls.2-

continuação da lei nº 1.858/77.

- I- assessoramento do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;
- II- organização administrativa;
- III- formulação e controle da programação orçamentária anual e plurianual;
- IV- assessoramento na administração financeira, tributária e de arrecadação;
- V- pesquisa socio econômica;
- VI- educação, cultura e desporto;
- VII- assistência e promoção social;
- VIII- disciplinação do uso do solo, inclusive do sistema viários;
- IX- aprovação e fiscalização de obras particulares e loteamentos;
- X- levantamento, interpretação e atualização dos dados do sistema de informações ligado ao interesse do município;
- XI- saneamento básico;
- XII- opinar sobre concessões e permissões de serviços públicos;

ARTIGO 8º- A assessoria de Planejamento e Controle atuará na área dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, oferecendo planejamento global desses sistemas e acompanhando o desenvolvimento da programação dos investimentos, por meio de convênio que será celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Departamento de Água e Esgoto.-

ARTIGO 9º- As autarquias, fundações, sociedade de economia mista, empresas públicas e quaisquer outras entidades da administração indireta, sobre as quais o Município tenha ou venha a ter poder de direção, ou a maioria do controle acionário, submeterão, anualmente, à Assessoria de Planejamento e Controle, a sua programação global e o resultado de suas atividades, devendo este órgão opinar sobre a adequação deles à ação governamental.-

CAPITULO III
Da Estrutura

ARTIGO 10 - A Assessoria de Planejamento e Controle será dirigida por um profissional de formação superior, experiente em Planejamento e Controle, em qualquer de suas áreas, com direito e vantagens de Coordenador, e compreende os seguintes órgãos, imediatamente a este subordinados;

- I- Departamento de Controle Arquitetônico e Urbanístico:
 - a)-serviço de aprovação e fiscalização de obras e loteamentos;
 - b)-serviço de topografia e desenho.-

II- Departamento de Programação e Controle do Orçamento;



Divisão de Administração

fls.-3

continuação da lei nº 1.858/77.

III-Departamento do Sistema Municipal de Informações e Cadastro Técnico;

- a) Serviço de Controle das Unidades Imobiliárias;
- b) Serviço de Controle das Unidades Econômicas;
- c) Serviço de dados estatísticos e arquivo técnico;
- d) Serviço de cartografia;
- e) Serviço de processamento de dados.-

IV-Departamento de Organização e Métodos:

- a)-Serviço de pesquisa organizacional;
- b)-Serviço de elaboração e manutenção dos manuais de organização.-

ARTIGO 11- Fica criado o cargo de Assessor de Planejamento e Controle, em comissão, percebendo pela referência 28-QG-PP-1.-

§ ÚNICO - O Assessor de Planejamento e Controle perceberá a gratificação pro-labore legalmente instituída.-

ARTIGO 12- Ficam criadas as funções de Diretor de Departamento e de Chefe de Serviços.-

§ ÚNICO - Os Diretores de Departamento, com formação profissional de nível superior, e os Chefes de Serviço, serão livremente contratados segundo as normas da legislação trabalhista, por indicação do Assessor de Planejamento e Controle.-

ARTIGO 13- Durante a fase de implantação, as necessidades de recursos humanos e funcionais da Assessoria de Planejamento e Controle poderão ser supridas por servidores municipais de outras unidades administrativas ou por consultores especialmente contratados.-

ARTIGO 14- A Assessoria de Planejamento e Controle, além do pessoal fixo poderá, por ato do Prefeito Municipal e, indicação do Assessor constituir grupos de trabalho de duração transitória, integrados por quaisquer servidores municipais ou por prestadores de serviço de consultoria.-

CAPITULO IV
Das disposições Gerais

ARTIGO 15- As unidades integrantes da estrutura administrativa municipal existentes na data da publicação desta lei e cuja competência geral ou específica passa á Assessoria de Planejamento e Controle, serão automaticamente extintas na proporção em que os órgãos criados forem implantados.-

§ ÚNICO - O Assessor de Planejamento e Controle dará ciência ao Prefeito Municipal da implantação definitiva dos órgãos criados por esta lei.-



00040

Divisão de Administração

fls.4-

continuação da lei nº 1.858/77-

ARTIGO 16- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para implantação desta lei, um crédito especial até a quantia de cr\$.... 2.500.000,00 no corrente exercício.-

§ ÚNICO - O crédito especial autorizado pelo presente artigo será coberto pelo excesso de arrecadação previsto, nos termos do artigo 43, II, da Lei 4.320.-

ARTIGO 17- Nos exercícios subsequentes as despesas serão cobertas - por verbas próprias consignadas em orçamento.-

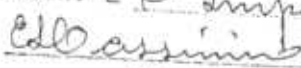
ARTIGO 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 27 de Abril de 1.977.


PAULO CONSTANTINO,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 1.977.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 12/5/77
JORNAL O Imparcial

Facilitadora